

ESTATUTOS
DO
“HAITONG BANK, S.A.”

Índice

Capítulo I Tipo, firma, duração, sede e objeto	3
Artigo 1.º Tipo e firma	3
Artigo 2.º Duração	3
Artigo 3.º Sede, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação	3
Artigo 4.º Objeto	3
Capítulo II Capital social, ações e obrigações	3
Artigo 5.º Capital social	4
Artigo 6.º Representação do capital social	4
Artigo 7.º Obrigações	4
Capítulo III Órgãos sociais	4
Secção I Disposições Gerais	4
Artigo 8.º Enumeração	5
Artigo 9.º Duração dos mandatos	5
Artigo 10.º Atas	5
Artigo 11.º Reuniões por meios telemáticos	5
Secção II Assembleia Geral	5
Artigo 12.º Composição da Assembleia Geral	5
Artigo 13.º Competência	6
Artigo 14.º Mesa da Assembleia Geral	7
Artigo 15.º Convocação da Assembleia Geral	7
Artigo 16.º Deliberações da Assembleia Geral	8
Secção III Conselho de Administração	8
Artigo 17.º Composição do Conselho de Administração	8
Artigo 18.º Delegações de poderes de gestão	8
Artigo 19.º Competência e funcionamento	9
Artigo 20.º Reuniões e deliberações do Conselho de Administração	10
Artigo 21.º Comissão Executiva	11
Artigo 22.º Vinculação da Sociedade	11
Artigo 23.º Comissões Especiais	12

Secção IV Órgãos de Fiscalização	12
Artigo 24.º Estrutura.....	13
Artigo 25.º Comissão de Auditoria – Composição e funcionamento.....	13
Artigo 26.º Comissão de Auditoria – Competência	13
Artigo 27.º Revisor Oficial de Contas	15
Secção V Secretário	15
Artigo 28.º Secretário da Sociedade.....	15
Capítulo IV Aplicação de resultados	15
Artigo 29.º Lucros.....	16
Capítulo V Disposições Gerais	16
Artigo 30.º Dissolução e liquidação da Sociedade	16
Artigo 31.º Direito à informação	16

Capítulo I | Tipo, firma, duração, sede e objeto

Artigo 1.º | Tipo e firma

A Sociedade é constituída sob o tipo de sociedade anónima e adota a firma “HAITONG BANK, S.A.”.

Artigo 2.º | Duração

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º | Sede, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano, número 38, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, 1269-180 Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou outras formas locais de representação, que se enquadrem no âmbito normal do objeto social da Sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º | Objeto

1. A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade bancária nos mais amplos termos permitidos por lei.
2. A Sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, ainda, adquirir, originária ou subseqüentemente, participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o respetivo objeto.

Capítulo II | Capital social, ações e obrigações

Artigo 5.º | Capital social

1. O capital social da Sociedade é de €871.277.660 (oitocentos e setenta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta euros), integralmente subscrito e realizado.
2. A Assembleia Geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e sua implementação.

Artigo 6.º | Representação do capital social

1. O capital social da Sociedade é representado por 174 255 532 (cento e setenta e quatro milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias, com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada.
2. As ações são nominativas e revestem a forma escritural.
3. A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto.

Artigo 7.º | Obrigações

1. A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida.
2. A deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida é da competência do Conselho de Administração, salvo se de outro modo for estipulado em disposição legal imperativa e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A deliberação de emissão de valores mobiliários representativos de dívida convertíveis em ações ordinárias da Sociedade ou que confirmam ao seu titular o direito de subscrição de ações ordinárias da Sociedade é da competência da Assembleia Geral.

Capítulo III | Órgãos sociais

Secção I | Disposições Gerais

Artigo 8.º | Enumeração

São órgãos sociais da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração, que inclui a Comissão de Auditoria; e
- c) O Revisor Oficial de Contas.

Artigo 9.º | Duração dos mandatos

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, podendo, observados os limites legais, ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Todos os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos até à eleição dos novos titulares.
3. Não é obrigatória a coincidência de mandatos entre o Conselho de Administração e o Revisor Oficial de Contas.

Artigo 10.º | Atas

Das reuniões dos órgãos sociais da Sociedade e das comissões criadas pelo Conselho de Administração serão sempre lavradas atas, donde constarão as deliberações tomadas.

Artigo 11.º | Reuniões por meios telemáticos

As reuniões dos órgãos sociais podem realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Secção II | Assembleia Geral

Artigo 12.º | Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas titulares de pelo menos cem ações ordinárias e que façam prova da inscrição em seu nome em conta de registo de valores mobiliários junto de intermediário financeiro.

2. Os acionistas possuidores de um número de ações ordinárias inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.
3. Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral.
4. Todas as representações previstas no número anterior deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por documento escrito com assinatura, o qual deve ser recebido na sede da Sociedade com pelo menos cinco dias de antecedência em relação ao dia da reunião.
5. Os obrigacionistas, os titulares de ações preferenciais sem voto e os acionistas sem direito de voto não poderão assistir às Assembleias Gerais.
6. É proibido o voto por correspondência.

Artigo 13.º | Competência

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes Estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório e as contas do exercício propostos pelo Conselho de Administração;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
 - d) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, indicando o seu Presidente, os membros do Conselho de Administração que integrarão a Comissão de Auditoria, indicando o seu Presidente, e o Revisor Oficial de Contas;
 - e) Deliberar sobre alterações ao objeto social da Sociedade e sobre quaisquer outras alterações aos seus estatutos;
 - f) Deliberar sobre a fusão, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade;
 - g) Deliberar sobre aumentos e reduções do capital social da Sociedade;
 - h) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, sob proposta da Comissão de Remunerações;
 - i) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a aquisição ou a alienação de um ativo não financeiro que, em cada transação, considerada individualmente, tenha um valor equivalente ou superior a 10% do valor

- patrimonial líquido consolidado da Sociedade, constante das últimas demonstrações financeiras consolidadas publicadas da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a constituição, aquisição e participação em sociedades no caso das suas atividades se enquadrarem fora do âmbito normal do objeto social da Sociedade.
 - k) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.
3. Sobre matérias de gestão da Sociedade, os acionistas só podem deliberar a pedido do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na alínea i) do número anterior.

Artigo 14.º | Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º | Convocação da Assembleia Geral

1. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei. Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.
2. Ao Presidente da Mesa ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia Geral para reunir nos termos legais, a fim de deliberar sobre as matérias previstas na lei e, ainda, para tratar quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória.
3. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Auditoria ou requerido por acionistas que possuam, pelo menos, ações correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.
4. A Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas não se realizará se não estiverem presentes acionistas que sejam titulares de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da Assembleia.

Artigo 16.º | Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei ou dos presentes Estatutos; as abstenções não são contadas.
2. Os acionistas podem ainda deliberar através de deliberação unânime por escrito, nas condições previstas na lei.
3. A cada grupo de cem ações ordinárias corresponde um voto.
4. Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por simples deliberação em Assembleia Geral de acionistas, sem necessidade de alteração estatutária.

Secção III | Conselho de Administração

Artigo 17.º | Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três e um número máximo de quinze membros, nomeados pela Assembleia Geral que designará o Presidente de entre esses membros e, se assim for decidido, um ou mais Vice-Presidentes.
2. Cada membro da Comissão Executiva a designar deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros requisitos obrigatórios aplicáveis que estejam previstos na lei ou regulamentos:
 - a) A pessoa deve estar familiarizada com a prática comercial da indústria em que a Sociedade opera e com as leis e regulamentos relacionados e não ter registos de violação de leis ou regulamentos nos três anos anteriores à sua designação;
 - b) A pessoa deve possuir cinco ou mais anos de experiência profissional financeira e / ou académica relevante e ter capacidades de gestão suficientes para o cargo;
 - c) A pessoa deve satisfazer outro(s) critério(s) relevante(s) exigido(s) pela autoridade reguladora que for aplicável, de tempos em tempos (se houver).

Artigo 18.º | Delegações de poderes de gestão

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade em dois ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, definindo os limites e condições da delegação.

Artigo 19.º | Competência e funcionamento

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade.
2. No exercício dos poderes de gestão da Sociedade, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto social da Sociedade, designadamente:
 - a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações e submeter-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
 - b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos;
 - c) Deliberar, nos termos do número dois do Artigo 4.º, sobre a participação da Sociedade no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, que se enquadrem no âmbito normal do objeto social da Sociedade;
 - d) Designar representantes para a prática de determinados atos, ou categorias de atos, definindo a extensão dos poderes conferidos nos respetivos mandatos;
 - e) Criar as Comissões que resultem da aplicação da lei e as que se revelem convenientes para o bom funcionamento da Sociedade;
 - f) Deliberar sobre e aprovar o plano de negócios e o plano de financiamento e de capital;
 - g) Deliberar sobre a realização de investimentos, obtenção ou concessão de empréstimos, transações com partes relacionadas e prestação de garantias que, em cada transação, considerada individualmente, tenham valor superior a 5% (cinco por cento) do valor patrimonial líquido consolidado da Sociedade, constante das últimas demonstrações financeiras consolidadas publicadas da Sociedade;
 - h) Deliberar sobre a criação de estruturas de controlo interno;

- i) Deliberar sobre a nomeação, revogação ou cessação de funções dos membros do Conselho de Administração que irão compor a Comissão Executiva, que são responsáveis, nomeadamente, pela gestão de negócio, pela função de Compliance, pela gestão de risco e pelos assuntos financeiros;
 - j) Deliberar sobre os principais assuntos relacionados com a função de Compliance, controlo interno e prevenção de riscos;
 - k) Deliberar sobre outros assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração.
3. Para assegurar o seu regular funcionamento, o Conselho de Administração:
- a) Poderá substituir administradores, por via de deliberação do Conselho de Administração, nos termos da alínea b), do artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer, submetendo tal deliberação a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;
 - b) Dotar-se-á de um regulamento interno de funcionamento e aprovará o regulamento de funcionamento da Comissão Executiva que designar, bem como das Comissões que constituir.
4. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração coordenar a atividade deste órgão, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

Artigo 20.º | Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores e, pelo menos, quatro vezes por ano. Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei.
- 2. Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o seu Presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.
- 4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

5. O administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, não compareça a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas, no mesmo mandato, falta definitivamente.

Artigo 21.º | Comissão Executiva

1. Em caso de delegação pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva é responsável pela gestão corrente da Sociedade, salvo no que se refere a matérias legalmente proibidas de serem delegadas, bem como quaisquer outras que o Conselho de Administração tenha decidido manter ou decida retirar.
2. A Comissão Executiva é composta por membros do Conselho de Administração. Os seus membros são designados pelo Conselho de Administração da Sociedade.
3. A Comissão Executiva terá um Presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes, que serão designados pelo Conselho de Administração.
4. Os membros da Comissão Executiva são designados por um mandato coincidente com o termo do mandato do Conselho de Administração em funções à data da respetiva designação.
5. Os trabalhos da Comissão Executiva são coordenados pelo seu Presidente, o qual terá voto de qualidade.
6. O funcionamento da Comissão Executiva obedecerá às disposições legais aplicáveis e aos respetivos regulamentos, bem como a todas as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 22.º | Vinculação da Sociedade

1. A Sociedade obriga-se legalmente:
 - a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
 - b) pela assinatura de um administrador em quem tenham sido delegados poderes para o ato, por deliberação constante de ata do Conselho de Administração ou, caso tenha sido constituída, de ata da Comissão Executiva;
 - c) pela assinatura de um administrador agindo conjuntamente com um procurador, nos termos da respetiva procuração;
 - d) pela assinatura de um ou mais procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas procurações.

2. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 23.º | Comissões Especiais

1. O Conselho de Administração da Sociedade nomeará as seguintes comissões consultivas e de apoio:
 - a) A Comissão de Riscos, à qual caberá especificamente o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e implementação da estratégia de risco e do apetite de risco da Sociedade, verificando se os mesmos são compatíveis com uma estratégia sustentável a médio e longo prazo;
 - b) A Comissão de Remunerações, à qual caberá especificamente (i) emitir juízos informados e independentes sobre as políticas e práticas de remuneração da Sociedade e das suas filiais, de forma a promover uma boa gestão do risco, capital e liquidez; e (ii) propor decisões relativas a remuneração, de forma a promover uma boa gestão do risco, capital e liquidez;
 - c) A Comissão de Governo Societário, à qual compete especificamente dar seguimento à aplicação e assegurar a plena eficácia:
 - i. da Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Chave;
 - ii. da Política Interna de Sucessão dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Chave;
 - iii. do Regulamento de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
 - iv. do Regulamento de Partes Relacionadas; e
 - v. do Sistema de Governo Societário e Controlos Internos da Sociedade.
2. Para além do disposto nas várias alíneas do n.º 1 supra, as comissões especiais têm as competências, composição, funcionamento e funções previstas nos respetivos regulamentos.

Secção IV | Órgãos de Fiscalização

Artigo 24.º | Estrutura

A fiscalização da Sociedade compete a uma Comissão de Auditoria e a um Revisor Oficial de Contas.

Artigo 25.º | Comissão de Auditoria – Composição e funcionamento

1. A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores com funções não executivas.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral, em simultâneo com a designação dos membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e identificar qual deles desempenhará a função de Presidente desse órgão.
3. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as respetivas reuniões, dispondo de voto de qualidade.
4. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar por escrito.
5. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.
6. As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
7. Os membros da Comissão de Auditoria que, sem justificação aceite, não compareçam a mais de seis reuniões, seguidas ou interpoladas, no mesmo mandato, faltam definitivamente.

Artigo 26.º | Comissão de Auditoria – Competência

Compete à Comissão de Auditoria:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores

pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração, exprimindo a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício, para além de incluir a declaração subscrita por cada um dos seus membros, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;
- k) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- l) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- m) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- n) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- p) Caso a Sociedade seja emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários;
- q) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

Artigo 27.º | Revisor Oficial de Contas

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas, que pode ser uma pessoa singular ou uma sociedade com o estatuto de revisor oficial de contas, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.
2. Além do Revisor Oficial de Contas efetivo, haverá um suplente.
3. O Revisor Oficial de Contas deve proceder a todos exames e verificações necessários à revisão e certificação de contas.

Secção V | Secretário

Artigo 28.º | Secretário da Sociedade

1. A Sociedade terá um Secretário efetivo e um suplente, a designar pelo Conselho de Administração.
2. As funções de Secretário são exercidas por pessoa com curso superior adequado ou solicitador.
3. Em caso de falta ou impedimento do Secretário efetivo, as suas funções serão exercidas pelo suplente.
4. A duração das funções do Secretário coincidirá com a do mandato do Conselho de Administração que o designe.
5. Para além de outras funções previstas na lei, compete ao Secretário da Sociedade, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões dos órgãos sociais;
 - b) Lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respetivos e o presidente da mesa da Assembleia Geral, quando desta se trate;
 - c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, as listas de presenças e expediente associado aos mesmos;
 - d) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da Sociedade;
 - e) Promover o registo dos atos sociais a ele sujeitos.

Capítulo IV | Aplicação de resultados

Artigo 29.º | Lucros

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) A percentagem que a lei mande afetar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;
 - b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais que a Sociedade porventura haja emitido;
 - c) A parte restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral livremente determinar, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória e por maioria simples, podendo essa aplicação consistir na afetação dos lucros em causa a reservas, na sua distribuição como dividendos, na sua afetação a outras aplicações específicas do interesse da Sociedade ou qualquer combinação destas finalidades.
3. No decurso de cada exercício, a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

Capítulo V | Disposições Gerais

Artigo 30.º | Dissolução e liquidação da Sociedade

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada prevista na lei.
2. A liquidação da Sociedade ficará a cargo de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral que votar a dissolução deliberar diferentemente.

Artigo 31.º | Direito à informação

As informações a prestar aos acionistas que, nos termos da lei, dependam ou possam depender da detenção de ações ordinárias correspondentes a uma percentagem mínima do capital social só serão disponibilizadas no sítio da Internet da Sociedade se tal disponibilização for imposta por lei. São proibidas por estes Estatutos as disposições

consideradas não injuntivas quanto à divulgação de informação no sítio da Internet da Sociedade, previstas nos artigos 288.º e 289.º do Código das Sociedades Comerciais.